



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 138/2010 – PMA)

LEI Nº. 2.174 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para repasse de recurso financeiro a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante Convênio à SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, inscrita pelo CNPJ/MF nº.78.038.114/0001-18, sob a forma de subvenção social, a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º. A entidade beneficiada aplicará os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação que comporá o convênio a ser firmado com o Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, no prazo e forma regulamentados no termo de convênio.

Parágrafo único - O processo de prestação de contas relativo aos repasses será encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo do Município.

Art. 4º. Toda prestação de contas deverá conter parecer da Unidade Gestora de Transferências da entidade beneficiada, bem como será fiscalizada pelo Controle Interno do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação pelo Município, impedirá a transferência de qualquer outro valor à entidade, enquanto perdurarem as pendências.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010, 67º da Emancipação Política de Andirá.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal